



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/009/2016

*Deliberação do Plenário do Coren-SP em relação às reivindicações socioeconômicas apresentadas trabalhadores Autarquia e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP neste ato, representado pela Presidente do Conselho, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP em sua 973ª Reunião Ordinária, em relação às reivindicações socioeconômicas apresentadas pelos trabalhadores do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP as possibilidades orçamentárias da Autarquia, mediante retorno da Gerência Financeira com estudo de impacto para a concessão das pretensões para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a importância de se especificar, detalhadamente, as deliberações do Plenário quando da apreciação das mencionadas reivindicações,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder o abaixo descrito após a apresentação de parecer positivo do Financeiro em relação ao impacto orçamentário e financeiro:

- a) Aumento Salarial – Deliberação do Plenário: Após consulta ao setor competente, especialmente no que tange às limitações econômico-orçamentárias e financeiras da Autarquia, foi aprovada a aplicação do reajuste de 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro décimos por cento) nos salários – Índice acumulado ICV DIEESE (maio/2015 a abril/2016);
- b) Reajuste dos benefícios de natureza econômica – Deliberação do Plenário: Por unanimidade, extensão do reajuste de 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro décimos por cento) sobre o valor concedido no acordo coletivo vigente no período anterior (2015/2016), também aos benefícios denominados vale-alimentação e vale-refeição;
- c) Piso Salarial – Aplicação do índice 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro décimos por cento) ao piso salarial constante no acordo coletivo de trabalho vigente no período anterior (2015/2016);
- d) Auxílio Creche – Incidência do índice 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro décimos por cento) nos benefícios denominados auxílio creche, inclusive no caso de filho excepcional.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) Auxílio ao filho com deficiência e auxílio funeral – tendo em vista o reajuste do piso salarial, fica alterado o valor nominal dos benefícios denominados auxílio ao filho com deficiência e auxílio funeral, uma vez que tais benefícios são calculados com base no citado piso salarial;
- f) Alteração da cláusula referente ao auxílio creche a fim de transformar o valor inteiro indicado na mencionada cláusula, para percentual equivalente ao piso salarial da Autarquia, passando assim aos correspondentes valores:
- I.** Auxílio creche – filho até idade até 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias – 27,17% (vinte e sete inteiros e dezessete décimos por cento) do piso salarial; e,
- II.** Auxílio creche – filho excepcional até completar 14 anos de idade – 39,85% (trinta e nove inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) do piso salarial;
- g) Abono de 01 (uma) hora de percurso de ida e volta para participação em reunião escolar – Deliberação do Plenário: Aprovado por unanimidade.

Art. 2º Em relação aos demais benefícios de natureza social o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP respeitará a integral manutenção aos trabalhadores da Autarquia, nas mesmas extensões e limites constantes no Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período anterior (1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016), com exceção das concessões indicadas no artigo supra.

Parágrafo único. Para a concessão voluntária de novos benefícios aos trabalhadores da Autarquia, devem ser ainda respeitados os limites impostos nas recomendações contidas no Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU, por ocasião do julgamento de questões relacionadas às negociações coletivas do Conselho Regional de Engenharia de São Paulo, cujo teor do mencionado julgado foi encaminhado para ciência e observância de todos os Conselhos Profissionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2016 e expirando sua vigência no dia 30 de abril de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 04 de julho de 2016.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO  
COREN-SP 68.336  
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA  
COREN-SP 51.063  
Primeiro Secretário